



LEI Nº 696 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Estabelece a obrigatoriedade das concessionárias de serviços públicos oferecerem a opção de pagamento antes da suspensão do serviço e dá outras providências.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. As empresas concessionárias fornecedoras de água, gás e energia elétrica no âmbito da cidade de Seropédica deverão, obrigatoriamente, oferecer ao consumidor a possibilidade de quitar débitos pendentes no ato do corte do serviço fornecido.

Art. 2º. As empresas concessionárias deverão oferecer a opção de pagamento por meio de cartão de débito.

Parágrafo único: A máquina de cartão para o referido pagamento do débito será de porte obrigatório dos agentes concessionários que efetuem as suspensões de fornecimento.

Art. 3º. A possibilidade de pagamento do débito deverá ser ofertada no mesmo dia e em momento anterior à suspensão do serviço.

Parágrafo único: O pagamento do débito impossibilitará a suspensão do fornecimento do serviço.

Art. 4º. Estando o agente concessionário desprovido da máquina de cartão para recebimento dos valores devidos, a suspensão do serviço não poderá ser realizada.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Mesa diretora da Câmara Municipal de Seropédica.

Seropédica-RJ, de 10 de Novembro de 2021

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal